



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício n.º 008/ SMAF/B.I./2026

Juína-MT, 27 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Juína
À V.S.^a Vereador Carlito Pereira da Rocha

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 11/2026

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento n.º 11/2026, de autoria de Vossa Senhoria, que solicita informações acerca da aplicabilidade da Lei Complementar n.º 226, de 12 de janeiro de 2026, especialmente no que tange ao cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de quinquênios e licença-prêmio aos servidores públicos municipais, vimos, por meio deste, apresentar as informações solicitadas, em cumprimento ao dever de transparência e colaboração entre os Poderes.

Após análise do requerimento em questão, o Departamento de Recursos Humanos (RH), por meio da CI n.º 82/RH/2026, solicitou à Procuradoria-Geral do Município (PGM) manifestação jurídica acerca do tema.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, o Comunicado Interno n.º 191/PGM/JUÍNA/2026, o qual responde a todos os tópicos solicitados e esclarece que a matéria já foi integralmente implementada pelo Município de Juína no exercício de 2022, inexistindo defasagem, omissão administrativa ou pendência de caráter geral, bem como afastando a necessidade de estudo de impacto financeiro no presente momento.

Ressaltamos que a disponibilização dessas informações atende aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, além de contribuir para o adequado exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, renovando nossos votos de estima e consideração.

VALDOIR ANTONIO
PEZZINI:77104641149

Assinado de forma digital por
VALDOIR ANTONIO
PEZZINI:77104641149
Dados: 2026.03.27 14:17:46 -04'00'

Valdoir A. Pezzini
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Mat. 9491 – Portaria nº 4.986/2022

CI: 82/RH/2026

Juína-MT, 11 de março de 2026.

Para: Procuradoria Geral do Município.

Assunto: PARECER JURIDICO.

Prezado Senhor,

Venho através do presente mui respeitosamente, solicitar análise jurídica referente o requerimento recebido da Câmara de Vereadores a respeito da aplicabilidade da **LEI COMPLEMENTAR 226/2026** de 12 de janeiro.

Informo que o RH Central tem recebido inúmeros requerimentos de servidores solicitando recebimentos retroativos referentes às progressões de nível e classe no período da Pandemia Covid 19.

Segue em anexo cópia do requerimento da câmara em nome do vereador Carlito Pereira da Rocha.

Sendo o que temos para o presente momento, desde já, reitero votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

LUCIANA
SZULCZEWSKI:00257
054073

Assinado de forma digital por
LUCIANA
SZULCZEWSKI:00257054073
Dados: 2026.03.11 16:04:52 -04'00'

Luciana Szulczewski

Supervisora do Departamento de Administração
Portaria 241/2021

Ao
Ilmo. Senhor
Juliano Cruz da Silva
Procurador Municipal
Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juína/MT, 26 de março de 2026.

COMUNICADO INTERNO N.º 191/PGM/JUÍNA/2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal – Aplicabilidade da Lei Complementar nº 226/2026

Prezados,

Em atenção à Comunicação Interna nº 82/RH/2026, que encaminha requerimento formulado pela Câmara Municipal acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 226/2026, especialmente no que se refere ao cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de quinquênios e licenças-prêmio, esta Procuradoria orienta que a resposta institucional observe, de forma objetiva e fundamentada, os seguintes esclarecimentos:

1. O período anteriormente abrangido por normas de congelamento passou a ser computado para fins de aquisição de quinquênios e licença-prêmio?

Sim. O Município de Juína promoveu a recomposição do tempo de serviço anteriormente afetado pelas normas de congelamento impostas durante o período da pandemia, restabelecendo sua contagem para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aquisição de quinquênios e licenças-prêmio.

Tal medida foi implementada administrativamente de forma abrangente, alcançando o conjunto dos servidores municipais, com a devida atualização dos assentamentos funcionais e reflexos nos sistemas de gestão de pessoal, em observância à legislação superveniente.

Logo, o período anteriormente congelado não permaneceu desconsiderado, tendo sido integralmente reintegrado à contagem de tempo de serviço.

2. A partir de qual data o tempo de serviço voltou a ser contabilizado?

A retomada da contagem do tempo de serviço e a efetiva implementação dos efeitos decorrentes da Lei Complementar nº 226/2026 foram operacionalizadas no exercício de 2022, momento em que a Administração Pública Municipal procedeu à adequação dos registros funcionais e à regularização da evolução funcional dos servidores.

Importa destacar que a implementação não se deu de forma meramente prospectiva, mas com a devida recomposição do período anteriormente afetado, refletindo-se nos marcos temporais de aquisição de direitos funcionais, conforme os critérios legais aplicáveis. Assim, a regularização da contagem do tempo de serviço ocorreu de forma tempestiva e alinhada à legislação vigente à época.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3. Quais procedimentos administrativos devem ser adotados pelos servidores para requerer a averbação ou revisão do tempo de serviço?

Não há necessidade de instauração de procedimento administrativo coletivo ou generalizado para revisão do tempo de serviço, uma vez que a implementação da norma ocorreu de forma administrativa e abrangente, com base nos dados funcionais já constantes nos registros do Município.

4. Há previsão de regulamentação específica por parte do Poder Executivo?

Não há necessidade de edição de regulamentação adicional no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista que a matéria foi devidamente aplicada de forma direta pela Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente e nos instrumentos normativos já existentes.

A implementação prática da recomposição do tempo de serviço, aliada à atualização dos registros funcionais e financeiros, evidencia que a norma possui eficácia plena no âmbito municipal, não demandando regulamentação complementar para sua operacionalização.

Eventual regulamentação superveniente, neste contexto, não agregaria eficácia jurídica adicional à matéria já implementada, podendo inclusive gerar redundância normativa.

5. Qual o impacto financeiro estimado para o erário municipal decorrente da aplicação da referida Lei Complementar?

Não há impacto financeiro atual a ser estimado, uma vez que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 já foram devidamente implementados no exercício de 2022, com a correspondente absorção orçamentária pelo Município.

Trata-se, portanto, de despesa pretérita já incorporada à execução orçamentária, inexistindo criação de nova despesa ou ampliação de obrigação financeira no presente momento que justifique a elaboração de estudo de impacto.

Nesse sentido, eventual exigência de estudo de impacto financeiro, neste estágio, não encontra respaldo técnico ou jurídico, por não se tratar de inovação na despesa pública, mas de consolidação de efeitos já efetivados.

Diante do exposto, orienta-se que a resposta a ser encaminhada à Câmara Municipal consigne expressamente que a matéria já foi integralmente implementada pelo Município de Juína no exercício de 2022, inexistindo defasagem, omissão administrativa ou pendência de caráter geral, bem como afastando-se a necessidade de estudo de impacto financeiro no presente momento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, recomenda-se que esse Departamento providencie o levantamento e a juntada de documentação comprobatória relativa a servidores específicos, especialmente quanto à recomposição do tempo de serviço e aos reflexos financeiros implementados, a fim de instruir adequadamente a resposta institucional e conferir maior robustez probatória às informações prestadas.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juína-MT, 26 de março de 2026.

JULIANO CRUZ DA SILVA:0530927896
Assinado de forma digital por
JULIANO CRUZ DA
SILVA:05309278966
Dados: 2026.03.26 15:50:58
-04'00'

6

Juliano Cruz da Silva
OAB/MT n.º 20.861/A
Procurador do Município
Poder Executivo – Juína-MT